



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 2193-8000

Volume 115 • Número 161 • São Paulo, quinta-feira, 25 de agosto de 2005

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 49.911, DE 24 DE AGOSTO DE 2005

Integra no Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo - SUS/SP e identifica, para fins de concessão da Gratificação Especial de Atividade - GEA, unidade de saúde que especifica da Secretaria da Administração Penitenciária e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 11 do Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992,

Decreta:

Artigo 1º - Fica integrado no Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo - SUS/SP, o Centro de Reintegração e Atendimento à Saúde, da Penitenciária "João Augustinho Panucci" de Marabá Paulista, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado, da Secretaria da Administração Penitenciária, criada e organizada pelo Decreto nº 49.335, de 5 de janeiro de 2005.

Artigo 2º - Para fins de concessão da Gratificação Especial de Atividade - GEA, integrante do Sistema de Gratificações da Saúde - SGS, previsto no artigo 19 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, com a redação dada pela Lei Complementar nº 829, de 3 de setembro de 1997, fica identificado o Centro de Reintegração e Atendimento à Saúde, da Penitenciária "João Augustinho Panucci" de Marabá Paulista, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado, da Secretaria da Administração Penitenciária, de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º - A concessão da Gratificação Especial de Atividade - GEA aos servidores em exercício na unidade identificada por este decreto, far-se-á com observância das diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento - Programa vigente.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de janeiro de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de agosto de 2005

GERALDO ALCKMIN

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário de Saúde

Nagashi Furukawa

Secretário da Administração Penitenciária

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de agosto de 2005.

DECRETO Nº 49.912, DE 24 DE AGOSTO DE 2005

Institui o Projeto Bolsa Emergencial, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo presente o pronunciamento da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e considerando o interesse do Estado na inclusão social de famílias desabrigadas que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social extrema,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Projeto Bolsa Emergencial com o objetivo de atender, em caráter emergencial, famílias desabrigadas que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social extrema, com renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos, mediante a transferência direta de renda, como apoio financeiro temporário do Estado, no valor fixo básico de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.

§ 1º - A transferência direta de renda de que trata este artigo, será concedida às famílias pelo período máximo, improrrogável, de até 12 (doze) meses.

§ 2º - Havendo acordos firmados entre o Estado e os Municípios ou com a União, o benefício fixo básico mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) do Projeto Bolsa Emergencial, poderá ser complementado com recursos municipais ou federais, como também com a participação em outros programas estaduais.

§ 3º - Para os efeitos deste decreto, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo em conjunto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

Artigo 2º - O Projeto Bolsa Emergencial será executado pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 3º - O recurso no valor fixo básico mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), que constitui o apoio financeiro temporário, será sacado pelo responsável pela unidade familiar, preferencialmente, a mulher com idade mínima de 18 (dezoito) anos, mediante cartão magnético, emitido pela instituição financeira operacionalizadora do Projeto Bolsa Emergencial.

Artigo 4º - No segundo mês de participação no projeto as famílias beneficiárias deverão, obrigatoriamente, informar à Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social o endereço de sua nova moradia.

Parágrafo único - Se as famílias beneficiárias deixarem de cumprir o disposto no "caput" deste artigo, terão o seu cartão magnético bloqueado pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 5º - Serão elegíveis para inscrição no Projeto Bolsa Emergencial as famílias desabrigadas em situação de risco e vulnerabilidade social extrema que preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - encontrarem-se desabrigadas, em situação de risco e vulnerabilidade social extrema e residindo na rua;

II - famílias com filhos em idade igual ou inferior a 15 (quinze) anos;

III - famílias integradas por pessoa portadora de deficiência e/ou incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

Artigo 6º - A Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, por intermédio de seu órgão próprio, deverá providenciar, por meio eletrônico, no sistema informatizado do Cadastro Pró-Social do Estado de São Paulo:

I - a inserção das famílias participantes do Projeto Bolsa Emergencial;

II - a atualização permanente das informações das famílias cadastradas no projeto;

III - o registro da desvinculação das famílias do projeto, quando ocorrer:

a) o decurso do período máximo permitido para a permanência no projeto;

b) irregularidade comprovada que exclua a família do projeto;

c) a participação de qualquer membro da família em ações de invasão de imóvel habitacional urbano;

d) a mudança da família para outra localidade fora do Estado de São Paulo;

e) o óbito do responsável legal pela família, não havendo outra pessoa maior de idade que possa substituí-lo, como titular do benefício.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de recursos próprios consignados no orçamento da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de agosto de 2005

GERALDO ALCKMIN

Maria Helena Guimarães de Castro

Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de agosto de 2005.

Casa Civil

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

Comunicado

Nos termos da deliberação do Centro de Material Excedente, exarada no Processo FUSSESP n.º 510/2005, fica o material excedente do patrimônio da Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria Regional da Grande São Paulo, transferido conforme discrimina abaixo:

1 - Secretaria da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo - Museu de Polícia Militar

19 cadeiras fixas sem braços - PR-1 1148, 1176, 1177, 1178, 1180, 1186, 1188, 1189, 1192, 1193, 1194, 1195, 1196, 1197, 1198, 1199, 1200, 1201 e 1203

De acordo com o artigo 14, do Decreto 50.179/68, a requisitante deverá entrar na posse do material dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir desta publicação, sob pena de perda dos mesmos.

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Despacho da Diretora Executiva, de 23-8-2005

Processo nº 809/2005 - Ratificando a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização da Diretora Administrativa e Financeira e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a inscrição de Maximino Loschiavo de Barros, Adilson Crepaldi e Maria Cristina de A. Mitzakoff no IV Fórum Brasileiro sobre a Reforma do Estado, promovido pelo Instituto de Direito Público da Bahia - IDPB, nos termos do artigo 25, Caput, da Lei Federal nº 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

Extrato de Contrato

OES nº 0785/05 - Processo n.º 785/05 - Parecer AJ nº 387/05 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratado: José Antonio Carlos - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº 800-1402 - Data da assinatura: 23/08/05 - Vigência: 150 dias - Valor total: R\$ 7.760,00 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5363

Resumo de Alteração de Contrato

1º Termo Aditivo de Reti-ratificação - Contrato n.º 0566/05 - Processo n.º 566/05 - Parecer n.º 301/05 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratado: AM³ Telemarketing S/C Ltda. - Objeto: Alteração da vigência, conforme artigo 57, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal 8.666/93 - Vigência: 29/07/05 até 31/12/05 - Data da assinatura: 30/06/05

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despachos do Coordenador, de 24-8-2005

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:



NOSSO 0800 MUDOU.

Atenção! O serviço 0800 da Imprensa Oficial sofreu uma pequena alteração. O novo número é **0800 0123401**. Além disso, queremos informar que as chamadas da Grande São Paulo e as de celulares devem ser feitas para os seguintes números: **6099 9724 e 6099 9725**.

Desse modo, atenderemos cada vez melhor.

imprensaoficial

CASA CIVIL



GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO
RESPEITO POR VOCÊ